

Reforma da Previdência

EXTRA

Considerando que o tema principal divulgado na grande imprensa tem sido a Reforma da Previdência, procuramos neste Notifisco Extra compilar os diversos trabalhos e opiniões de pessoas que estudaram profundamente a matéria. Iniciamos com a opinião da deputada federal (PC do B/RJ), Jandira Feghali e aproveitamos também a brilhante exposição da auditora fiscal da Receita Federal, Maria Lucia Fatorelli Carneiro. Temos como objetivo trazer o assunto de forma didática, a fim de facilitar a compreensão de todos os leitores.

► Mitos da Previdência

O sistema previdenciário brasileiro foi construído em muitas etapas, com acúmulo de conquistas e erros. Atingiu no texto constitucional o objetivo de apontar a Previdência como um sistema de proteção social solidário, com olhar para atuais e futuras gerações, estabelecendo que a aposentadoria deve ser um direito a ser usufruído com qualidade de vida e tranquilidade após interrupção da atividade laboral. São

quatro os argumentos que têm retirado da análise a devida transparência e verdade. Primeiro, a urgência da reforma previdenciária, sem o que se afirma ser impossível sairmos da crise econômico-financeira.

Sabe a sociedade que as razões estruturais que nos levaram à atual situação nada têm a ver com as regras previdenciárias. A lógica que balizou a economia na última década, vendeu ao povo brasileiro, inebriado pela inflação zero, a ilusão de investimentos produtivos do capital externo, determinou falsa paridade cambial, juros altos, quebra do parque produtivo e falências. O dramático resultado já conhecemos e acabamos de rejeitá-lo

nas urnas. A farra lucrativa de poucos grandes bancos choca a sociedade no contraponto de sua miserabilidade. A seguridade social tem sido um dos poucos sustentáculos da renda familiar. Um forte instrumento dos brasileiros contra a onda liberalizante da economia e dos direitos sociais.

Tem sido a seguridade, vítima dos pilares econômicos atuais, já herdados dos últimos

dez anos, como fonte ilegal e ilegítima de constantes desvios promovidos oficialmente, para compor o chamado superávit fiscal. Assim é dada a

necessidade urgente de impedir que o valor cada vez mais aviltado dos benefícios previdenciários, seja suporte dos lucros financeiros. A segunda argumentação recai sobre a situação de iminente falência da Previdência. Nova inverdade. Apesar da voracidade do Governo anterior em servir ao capital financeiro e não cumprir a sua parte do orçamento fiscal na composição do orçamento global da seguridade social, em 2002, ela apresentou um superávit de 48 bilhões de reais, de acordo com o Siaf. E continua superavitária mesmo

computando todos os gastos com o regime dos servidores.

A análise dirigida de receita e gasto no regime próprio dos servidores civis aponta tendência de curto prazo de um crescimento mínimo de gastos com pessoal ativo e inativo e redução do chamado déficit específico frente ao PIB. Mesmo nos entes federativos, qualquer análise de mudança requer calma, na medida em que as alterações aventadas aumentarão, brutalmente, o desequilíbrio de seus caixas de previdência. A terceira argumentação, uma verdadeira armadilha, é confundir direitos com privilégios. Privilégios são indefensáveis e devem ser enfrentados com a força da decisão política e utilizando-se do arcabouço de leis já existentes e até mesmo com as alterações legais que se fizerem necessárias para balizar decisões judiciais e administrativas. Por último vem o argumento de que os regimes de capitalização são formadores de poupança nacional, principalmente quando os fundos limitam-se ao mercado privado, cujos compromissos não são necessariamente com o Brasil, nem com o setor produtivo. O mais grave é não permitir ao poder público o comando dos investimentos.

Queremos debater direitos, deveres e os ajustes necessários. No regime geral, as mudanças devem ocorrer para incluir quem está fora. Geração de empregos formais, crescimento da economia e estabelecimento de critérios mais acessíveis à população de baixa renda. Definir o índice de ajuste das aposentadorias e repensar o teto de contribuição e benefícios, que deve ser aumentado e referenciado em número de salários mínimos. Ampliaríamos assim a receita pública e diminuiríamos os riscos desses direitos, se jogados no mercado. O regime próprio

dos servidores deve ser tratado no âmbito conceitual, qual seja, a reconstrução do Estado Nacional. O servidor público não é um servidor dos governos, senão do povo, através da sua vinculação ao Estado. A carreira pública enseja especificidades bastante diferenciadas do setor privado.

Ser servidor público é uma opção de vida, que precisa de estímulo e garantias para o percurso e final da carreira. Maus serviços ou maus funcionários devem ser tratados com o rigor que, uma administração paga pela sociedade, deve ter. A reconstrução deve considerar a reestruturação de um quadro funcional próprio estimulado e valorizado, cumpridor de sua missão de bem atender à sociedade nos setores estratégicos. Isso resultará em aumento de receita para a sustentabilidade das aposentadorias e pensões. Com fontes diferentes de custeio e importantes diferenças na relação com o Estado, a unificação dos regimes público e privado carece de sustentação política, jurídica e atuarial. O direito à aposentadoria integral obriga a contribuição dos servidores sobre o total dos vencimentos.

Importante fonte de receita para o caixa público, na medida em que 60% dos servidores ganham abaixo do teto definido para o regime geral privado e os que ganham acima se limitados, além de nivelados em patamar inferior, deslocariam essa receita para o mercado financeiro privado, retirando o aspecto solidário dessa contribuição aos atuais

aposentados e pensionistas. Os donos das instituições financeiras aguardam por este público com razoável estabilidade de emprego. Sem contar que levariam aos entes públicos federais, estaduais, municipais e distrito federal o imediato desem-

bolso de recursos para o INSS, como empregadores, e aos bancos, como patrocinadores, aumentando o divulgado déficit e quebrando vários desses entes. Preocupa-nos a repercussão dessas alterações sobre o Regime Geral, que não será preservado quando não houver qualquer sustentabilidade para o passivo do regime próprio, achatando ainda mais o teto e o valor dos benefícios.

Ou seja, desmontamos os dois. Ajustes podem e devem ser feitos, averiguando novos e maiores prazos de carência, valor das contribuições, critérios e regras contidas no regime dos militares, o qual tem suas especificidades. Se queremos discutir poupança nacional via fundos de pensão, instituímos a previdência com-

plementar pública com critérios democráticos, responsáveis e transparentes de gestão. Nenhuma re-

forma deve ser feita sem que interrompamos a lógica que fundamentou as ações dos governos anteriores. Faremos as mudanças necessárias, desde que sejam sustentadas nos pilares de fortalecimento da Previdência pública, inclusão dos que hoje estão fora da proteção social, e reconstrução do Estado Nacional.

Texto publicado no Jornal O Globo de Jandira Feghali, deputada federal pelo PCdoB

Tem sido a seguridade, vítima dos pilares econômicos atuais, já herdados dos últimos dez anos

Queremos debater direitos, deveres e os ajustes necessários

Sabe a sociedade que as razões estruturais que nos levaram à atual situação nada têm a ver com as regras previdenciárias

Entenda o PL-9

O Projeto de Lei nº 9/99 dispõe de normas gerais para instituição de regime de Previdência Complementar pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal e pelos Municípios.

Em essência, ele garante a transferência de recursos públicos para o sistema financeiro, o que inclusive tende a aumentar as despesas do Governo.

O projeto acaba com a aposentadoria integral dos servidores públicos, pois o Governo se responsabilizaria por pagar uma aposentadoria com o teto de até R\$ 1.561,56, para quem se aposentar de agora em diante, o PL-9 possui as seguintes características:

1. Cria as condições para quebrar a paridade de remuneração entre ativos e inativos; acabar com a integralidade da remuneração na aposentadoria; e, viabilizar a futura privatização da previdência do servidor público;

2. Os valores de aposentadoria e pensão não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, regra obrigatória para quem ingressar no serviço público após a instituição desse regime e facultativa para os demais. Os atuais servidores que não optarem pelo novo regime preferindo continuar com proventos integrais, poderão ser surpreendidos com o aumento da alíquota de contribuição. Os que optarem, talvez atraídos por uma alíquota menor da previdência complementar, embora sem proventos integrais, poderão ser surpreendi-

dos pelo aumento, em seguida, dessa alíquota e pelo fato de não mais poderem retornar ao regime normal.

3. O regime normal da previdência pública deverá ser atingido pela falta de recursos, visto que a geração futura ao se aposentar não contará com outra geração que a financie na mesma proporção, posto que a contribuição dos novos servidores será reduzida, submetendo-se ao limite do RGPS;

4. Utilização de plano de benefício na modalidade de contribuição definida, CD – aquela na qual o servidor sabe quanto contribui, mas, no futuro, o benefício pode ser menor que o valor contratado – em detrimento do benefício definido, BD – que é aquela na qual o servidor contribuindo com determinado valor, já sabe o valor do benefício a receber no futuro;

5. Contas individuais dos beneficiários para acumulação dos recursos, cujas aplicações estão sujeitas a instabilidade e riscos do mercado financeiro;

6. O regime de previdência complementar somente tem obrigação de garantir por meio de seus planos de benefício a aposentadoria e pensão, ficando os demais benefícios ao seu arbítrio;

7. Os recursos garantidores das reservas técnicas do citado regime poderão ser utilizados em operações com títulos públicos de emissão do Governo Federal;

8. O tempo passado do servidor, optante pelo novo regime, corresponderá a um benefício proporcional diferido, a ser pago no momento da aposentadoria ou pensão por morte.

Quem ganha e quem perde com o PL-9

QUEM GANHA: São os fundos privados de previdência e as seguradoras, de propriedade das grandes instituições financeiras. Sabe-se que a banca nacional e internacional persegue uma série de contribuições descontadas na fonte sobre uma massa salarial estável, líquida e previsível. Um total de R\$ 200 bilhões. A Previdência Social dos servidores públicos é o grande negócio da década e do século.

QUEM PERDE: O servidor público e o próprio Estado, pelas seguintes razões:

O **servidor**, porque:

- Perderá o direito à paridade, uma vez que o PL-9 ignora que o servidor público pagou por sua aposentadoria integral e extingue o direito à aposentadoria pela última remuneração, tornando letra morta o artigo 40 da Constituição Federal;

- Ficará completamente inseguro quanto à sua subsistência futura, pois o valor de sua aposentadoria só será definido no momento de se aposentar e pelas condições de mercado então vigentes. Corre ainda o risco de falência da entidade privada de previdência complementar,

cuja fragilidade foi inúmeras vezes comprovada no passado, com a quebra de inúmeros fundos: GBOEX, CAPEMI, MON-GERAL, apenas para citar alguns exemplos.

O próprio **Estado** também perderá, porque:

- Deixará de arrecadar a contribuição calculada sobre o total da remuneração bruta dos servidores em atividade, na parcela que excede ao teto de R\$ 1.561,56;

- Continuará arcando com as atuais aposentadorias e pensões;

- Passará a contribuir com a cota patronal para custear o sistema complementar privado de previdência, explorado pelas instituições financeiras;

- Ficará sujeito a uma enorme transferência de recursos para as entidades de previdência privada, referente ao paga-

mento de benefício que corresponda ao aporte de recursos proporcional ao tempo de serviço de cada servidor em atividade. (No Chile, tais despesas receberam o nome de “bônus de transferência” e atualmente representam ônus maior para o Estado do que custariam as despesas com as aposentadorias de seus servidores. Além disso, a maioria das empresas privadas faliram, deixando os servidores públicos desamparados, tendo o Estado de assumir o ônus de seus proventos de aposentadoria...).

Demonstrativo elaborado pelo próprio MPAS e divulgado pelo Ministro Berzoini em sua visita a BH (06/02/2003) apresenta algumas estimativas dos custos de transição para o sistema de capitalização:

Algumas estimativas dos custos de transição para a capitalização

Instituição	Custos de Transição
FIPE (1997)	255% do PIB (RGPS e Servidores Públicos)
IBGE / IPEA (1997)	218% do PIB (RGPS)
FGV/RJ (1997)	250% do PIB (RGPS)
BANCO MUNDIAL (1995)	188% do PIB (RGPS)

Fonte: Informe de Previdência Social (fev/98)

Elaboração: MPS / Secretaria de Previdência Social

Em defesa das aposentadorias do setor público

“(...) Procura-se freqüentemente induzir a opinião pública a acreditar que o problema da Previdência é decorrente dos privilégios do funcionalismo público. (...) Mas, a palavra privilégio tem sido utilizada de maneira abusiva. Parece difícil acreditar que a eliminação dos verdadeiros privilégios, corretamente identificados, possa ser suficiente para resolver o problema.

Por exemplo, repete-se muito que os empregados pú-

blicos se aposentam com salário integral, enquanto os do privado só recebem do INSS até um certo limite (atualmente de R\$ 1.561,56 por mês). Menos comentado é o fato de que os servidores funcionários públicos civis contribuem para a Previdência com uma alíquota de 11% sobre a totalidade dos seus salários, ao passo que os trabalhadores assalariados do setor privado pagam uma alíquota máxima de 11% ao INSS até o mesmo teto de R\$1.561,56.

Nunca se deve perder de vista que o Estado nacional é uma abstração, que só se materializa plenamente pela ação do seu corpo de funcionários permanentes, que precisam ser motivados e tratados com justiça. Governos que começam desrespeitando e agredindo os interesses dos seus servidores, nunca terminam bem”.

Trechos do artigo de Paulo Nogueira Batista – publicado na Folha de SP

A aprovação do PL- 9 significará:

- Quebra de contrato com os servidores públicos;
- Privatização da previdência dos servidores públicos;
- Transferência de poupança pública para o setor privado;
- Extinção de direitos dos servidores públicos;
- Aumento das despesas e gastos estatais.

Motivos para dizer não à Reforma da Previdência

FIM DA APOSENTADORIA INTEGRAL

O projeto de reforma estabelece o atual teto do INSS como valor limite, hoje de 7,5 mínimos. Hoje, o funcionalismo ao se aposentar recebe o mesmo rendimento de quando estava na ativa, assim como desconta 11% do seu salário integral para a previdência. Essa é uma conquista de muitos anos de luta. Em 1994, esse teto era de 20 salários mínimos.

Em 1999, FHC tentou reduzi-lo para 3 salários mínimos. Como não conseguiu, fixou o teto em valores nominais (10 salários na época) e deixou que a inflação viesse a fazer o resto do serviço.

Em apenas 3 anos o teto caiu 10 para 7,5 salários:

R\$ 1.561,56 e tende a cair mais, para forçar os trabalhadores, os quais recebem acima do teto, pagarem uma previdência privada.

FUNCIONALISMO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

No novo sistema único, os governos estaduais e municipais deixariam de ser responsáveis pelo pagamento das aposentadorias e pensões do funcionalismo. Esses perderão seus poucos direitos. Por exemplo, os professores de ensino fundamental perderão o direito à aposentadoria especial.

FIM DA PARIDADE

Os servidores aposentados não receberiam mais os

reajustes dados aos ativos, como já foi feito no INSS. Essa medida atingiria todos, não apenas os que recebem mais que o teto, como também aumentaria de modo geral a corrosão das aposentadorias.

Em 1994, 32% dos aposentados recebiam somente um salário mínimo, hoje quase 66% deles recebem esse valor.

PERDA DE DIREITO ADQUIRIDO

Como na reforma de FHC, o projeto atual preserva os direitos adquiridos apenas até a data da promulgação da reforma.

Ou seja, os que não se aposentarem até essa data devem obedecer a uma "regra de transição", como o pedágio da reforma an-

terior: trabalhar uma média de 20% a 40% a mais para poder se aposentar.

IDADE MÍNIMA

Nesse sistema seria incorporado o critério de idade mínima para a aposentadoria: 60 anos para os homens e 55 para as mulheres.

CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS

Voltou à discussão a contribuição previdenciária

dos servidores aposentados e pensionistas que ganham acima do teto das aposentadorias do INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 1.561,56. Dois grupos temáticos que discutem a reforma da Previdência chegaram a um consenso sobre a criação da cobrança. O ministro da Previdência Ricardo Berzoini, disse que não há impedimento técnico para a cobrança de inativos, mas dúvidas jurídicas sobre a taxaço.

Compromisso com FMI

Um problema fundamental que o país terá de enfrentar no futuro próximo diz respeito às pensões do setor público. O Governo deseja aumentar a equidade do sistema previdenciário, além de reforçar as condições de sustentabilidade de longo prazo das bases financeiras do sistema de previdência do setor público, como identificado na Carta de Brasília. Com esse propósito, estão sendo exa-

minadas diversas opções, incluindo o aumento da idade para a aposentadoria, assim como uma revisão das regras que regem as pensões.

Uma proposta de reforma desenhada de forma a reduzir o déficit da previdência do setor público ao longo do tempo, será enviada ao Congresso até a metade do ano. A reforma visará corrigir os efeitos regressivos na distribuição da renda do atual sistema, além de melhorar as condições financeiras da previ-

dência do setor público já no médio prazo. Na hipótese de se verificarem custos de transição, as reformas serão conduzidas de modo a garantir a consistência com os objetivos fiscais para os próximos anos.

A votação do Projeto de Lei Complementar regulando a aposentadoria complementar para o setor público (PL-9) continua entre as prioridades do Governo e fará parte da Reforma da Previdência.

EXPEDIENTE

NOTIFISCO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO AFFEP-SINDICAL - SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Sede: Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR
Fone: (41) 221-5300 - Fax (41) 222-2401
E-mail: affep@affepsindical.com.br - Home page: www.affepsindical.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Yukiharu Hamada

Vice-Presidente Sindical

Mauro Ferreira Dal Bianco

Vice-Presidente de Administração

Alair Teresinha de Souza Favoreto

Vice-Presidente de Finanças

Irena Milkowska

Vice-Presidente de Inativos e Pensionistas

Elisabete Maria Rüsche

Suplentes

Dulcinéa Aparecida Wendt

Sandro Celso Ferrari

Luiz Carlos Vieira

Conselho de representantes sindicais

Luiz Alves de Oliveira (aposentado),

João Ney Marçal (aposentado), José

César Sorgi Pinhaz (CRE), Carlos Emil

Kahali (1ª DRR), Eduardo Rover (1ª

DRR), Sergio Luiz de O. Franco (1ª

DRR), Paulo César da Cunha e Souza

(1ª DRR), Gerson D. Lemos do Prado

(3ª DRR), Paulo Fernando Hartmann

(4ª DRR), Ivanês Josefi (5ª DRR), Maria

Teresa Dal Bianco Negrisoli (6ª DRR),

Elio Aparecido Sanzovo (8ª DRR),

Fernando José dos S. Alves (8ª DRR),

Helio Issamu Sato (9ª DRR), Marcos

Freitas Estela (9ª DRR), Osni Vito (11ª

DRR), Luiz Carlos Macóris (13ª DRR),

Ciro Fernando Cvilkas (14ª DRR)

Suplentes

Luiz Ciruelos Sobrinho (aposentado),

Lourival Lassere (aposentado),

Miguel Antonio Ramos (aposentado),

Pedro Pereira Barbosa Filho (11ª

DRR), Eliseu Luiz Muraro (13ª DRR),

Clarimont Trizotto (14ª DRR)

Conselho fiscal

Orlando Belin (aposentado), Pedro

Sanches (9ª DRR), Lucia Mara Julin

Valente (CRE), Gilson de Souza (aposentado),

Plinio Luiz Faedo (aposentado)

Suplentes

Maria do Rocio Geraldini (aposentada),

Gleide Ferreira Fontes Astuti

(aposentada), Eloyna da Costa

Riekens (aposentada)

Presidentes das Regionais

Carlos Henrique L.G. Ramos (1ª DRR),

Carlos Alberto Stadler (3ª DRR), Odair

Bonfim (4ª DRR), Valdir A. Kurquievicz

(5ª DRR), Maurício Dias de Moraes

(6ª DRR), Ranulfo Dagmar Mendes

(8ª DRR), José Carlos Endlinch (9ª DRR),

Arnaldo Teles Sobral (11ª DRR), Andréia

Cristina Pinguello (13ª DRR), Linor

Nespolo (14ª DRR).

Jornalista Responsável

Luciane Horcel - MTB 4671-PR

Projeto Gráfico e Diagramação

Elizandra Pedrosa de Moraes

Ilustrações

Symon Taylor

Fotolito e impressão

Gráfica Capital Ltda.

Mentiras e verdades sobre a Reforma da Previdência

Como as conseqüências da Reforma da Previdência estão sendo bastante divulgadas e discutidas, muitas coisas afirmadas não passam de mentira. Assim, o Notifisco traz para você todas as verdades e mentiras que envolvem o assunto.



1ª MENTIRA:

A "REFORMA DA PREVIDÊNCIA" ESTÁ EM DEBATE.

VERDADE: O QUE DE FATO ESTÁ EM DEBATE É A PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.



Não há, no momento, nenhum projeto de "Reforma da Previdência", nem mesmo um cenário de discussão dos verdadeiros problemas do sistema previdenciário brasileiro.

O que há, na verdade, é o Projeto de Lei Complementar nº 9/99 (PL-9), o qual trata da privatização da previdência dos servidores públicos. O real projeto, apresentado em março de 1999 pelo Governo FHC, pretende regulamentar o artigo 202 da Constituição Federal, que mesmo com sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, em linhas gerais pretende seguir as orientações do FMI e do Banco Mundial. Ambos recomendam a substituição do modelo público de repartição por outro modelo, de capitalização financeira individual, já adotado em oito países da América Latina.

O problema é que esse projeto ignora o fato de que os funcionários públicos contribuem para a previdência sobre o bruto de sua remuneração, sem limite de teto. Além disso, o projeto mantém, para os atuais servidores e para os que vierem a ingressar, o benefício de aposentadoria até o limite máximo legalmente definido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - atualmente fixado em R\$1.561,56 - acrescido de um benefício complementar, sob regime de capitalização privado, de contribuição definida, para o qual contribuirão em bases iguais os servidores públicos e os respectivos entes estatais aos quais estiverem vinculados.

O que significará uma brutal e transparente transferência de recursos do setor público para o setor privado.



2ª MENTIRA: O REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PERMITIRÁ RENDIMENTOS MAIORES E AUMENTARÁ O NÍVEL DE POUPANÇA.

VERDADE: O REGIME DE CAPITALIZAÇÃO SIGNIFICARÁ A SUBSTITUIÇÃO DO MODELO DE SOLIDARIEDADE PARA O MODELO CAPITALISTA, COM SÉRIOS DANOS ÀS CONTAS PÚBLICAS.



A alteração da modalidade para Capitalização não aumentará o nível de poupança, como se prega, mas significará o rompimento do modelo de Solidariedade e Pacto de gerações.

Trata-se, na verdade, do velho conflito de interesses entre o Capital e o Trabalho, ou seja, para que a capitalização seja um bom negócio, os salários têm que ter crescimento inferior aos investimentos financeiros.

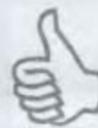
Outras variáveis desmontam os argumentos de que o regime de capitalização é melhor que o de repartição: 1) A elevação das contribuições para sustentar o sistema de capitalização reduz o nível de consumo, prejudicando a economia; tais contribuições serão destinadas aos mercados financeiros e a exigência de rentabilidade elevada será mais um fator alimentador da especulação; 2) O risco para os servidores é muito elevado, dada a impossibilidade de garantir a rentabilidade das aplicações financeiras por um período superior a 30 anos, bem como a sobrevivência das entidades privadas; 3) A ótica simplista pró-mercado reduz cada vez mais a responsabilidade do Estado em prover os benefícios de aposentadoria, deixando o futuro da sociedade à mercê dos mercados financeiros. 4) Experiências em outros países, os quais partiram para o modelo de capitalização, foram desastrosas: no Chile e Argentina, com a instalação de fundos privados de aposentadoria e pensão, aumentaram-se os gastos do Estado, enquanto o valor das aposentadorias caiu terrivelmente. Quando chegou a hora de desembolsar os benefícios, vários fundos privados quebraram,

jogando o ônus para o Estado; 5) Representará a inviabilização de investimentos na Seguridade Social, e da justa distribuição de renda, que é o objetivo da Seguridade previsto da Constituição Federal; Esses fatos demonstram que a mudança para o modelo de capitalização não aumentará a poupança e somente trará ganhos para o setor financeiro, em detrimento dos trabalhadores e do próprio Estado.



3ª MENTIRA: HÁ DÉFICIT NA SEGURIDADE E NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

VERDADE: A SEGURIDADE SOCIAL É, DE FATO, SUPERAVITÁRIA.



Para verificar se o sistema é superavitário ou deficitário, deve-se comparar todas as receitas da Seguridade Social com todas as despesas da Previdência, Saúde e Assistência Social. Dados de 2002, demonstram que a Seguridade Social é superavitária em mais de R\$48 bilhões. E ainda que consideremos a previdência dos servidores públicos civis e militares, haverá superávit na Seguridade Social, superior a R\$22 bilhões.

Muitas estatísticas demonstram a existência de "déficit" porque não tomam o conjunto de receitas previstas na Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social. Outras, equivocadamente, comparam a receita de um segmento com a despesa correspondente, transformando a previdência em mera mercadoria, resumindo o debate a uma questão financeira.

Uma das causas mais importantes do monstruoso "déficit", anunciado pela mídia, é o desvio das contribuições sociais (instituídas pela Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social) para o pagamento de juros da dívida pública.

Diante disso, para se verificar se o sistema é superavitário ou deficitário, deve-se comparar todas as receitas da Seguridade Social com todas as despesas da Previdência, Saúde e Assistência Social. Vejamos os números de 2002, que demonstram que a Seguridade Social é superavitária em mais de R\$48 bilhões:

Receitas e despesas da Seguridade Social (em R\$ milhões) 2002

Total de receitas exclusivas do orçamento da Seguridade Social	171.906,00
Contribuições	170.065,00
Contribuição previdenciária INSS	70.921,40
Cofins	51.030,60
CPMF	20.264,70
PIS/PASEP	12.590,20
CSLL	12.457,80
Contribuições correção do FGTS	1.425,80
Outras contribuições sociais	1.374,70
Receitas próprias	1.840,0
Despesas do orçamento da Seguridade Social	123.115,1
Benefícios assistenciais	
LOAS e RMV	5.010,5
Benefícios Regime Geral de Previdência	72.437,4
Ações de saúde e saneamento	20.157,6
Ações de assistência social	350,4
Outras ações da seguridade	2.892,7
Despesa pessoal MS e MPAS e assistência servidores	5.692,6
Ações do FAT	11.951,6
Ações do Fundo da pobreza	2.130,0
Dívidas e precatórios da Seguridade (inclui correção FGTS)	2.492,3
Superávit do Orçamento da seguridade	48.790,9

Fonte: Orçamento da União – Elaboração do Gabinete do Deputado Sérgio Miranda

Ainda que consideremos a previdência dos servidores públicos civis e militares, haverá superávit na Seguridade Social, superior a R\$ bilhões:

Resultado da Seguridade Social acrescido dos regimes próprios (R\$ milhões) - 2002

Superávit do orçamento da Seguridade	48.790,9
Regimes próprios de servidores e militares	
Receitas	5.419,3
Contribuição servidores	4.424,1
Contribuição Militares	995,2
Despesas	31.914,9
Aposentadoria e pensões de servidores	19.772,6
Aposentadoria e pensões de militares	12.142,3

Resultado da Seguridade Social acrescido dos regimes próprios

Receitas	177.325,3
Despesas	155.030,0

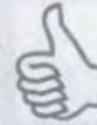
Resultado final - Superávit 22.295,3

Fonte: Orçamento da União – Elaboração do Gabinete do Dep. Sérgio Miranda



4ª MENTIRA: SE NÃO FOR APROVADA A “REFORMA DA PREVIDÊNCIA”, AS CONTAS PÚBLICAS NÃO SE EQUILIBRAM.

VERDADE: NÃO É A PREVIDÊNCIA QUE DESEQUILIBRA AS CONTAS PÚBLICAS. ELAS ESTÃO DESEQUILIBRADAS POR CAUSA DAS CRESCENTES DESPESAS COM A DÍVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA.



O pagamento de juros e amortização da dívida pública interna e externa têm consumido a maior parcela da arrecadação federal a cada ano. Tem-se batido sucessivos recordes de arrecadação, mas todo o esforço da sociedade tem sido destinado aos compromissos com a dívida, que não pára de crescer. Atualmente, 40% de todos os tributos arrecadados estão sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida interna.

Nos últimos 8 anos, quase 30% dos tributos arrecadados, ou quase 10% do PIB (toda a riqueza produzida no país) foram transferidos dos mais pobres para os mais ricos. Apesar disso, a dívida não parou de crescer. Se considerarmos a dívida consolidada da União, que soma a dívida interna com a externa, ela atingiu em dezembro de 2002 a cifra de R\$ 1 trilhão e 200 bilhões! O crescimento descontrolado da dívida pública torna o país cada vez mais dependente e vulnerável, sujeito às imposições e exigências do FMI, como a produção de superávits primários cada vez maiores e drástico enxugamento dos gastos públicos. A aprovação do PL-9, bem como a cobrança de contribuição previdenciária dos inativos fazem parte das exigências constantes do acordo de 30 bilhões de dólares assinado por FHC no final de seu mandato. Esse acordo evitou a moratória da dívida pública e garantiu a continuidade dos vultosos pagamentos ao setor financeiro. No mês de janeiro de 2003, a maior parte dos recursos foram destinados ao pagamento de juros, fato altamente festejado e elogiado pelo FMI e pelo mercado financeiro.

Grande parte dos recursos destinados ao pagamento dos juros foram desviados da Seguridade Social, através do mecanismo denominado DRU – Desvinculação das Receitas da União. Esse desvio é o grande responsável pela fabricação do falacioso “déficit”, pois a Seguridade Social é altamente superavitária.

Portanto, não é a Previdência a responsável pelo desequilíbrio das contas públicas, mas sim essa questionável dívida pública, que deve ser auditada, conforme previsto na Constituição Federal. A crescente priorização na destinação de recursos para juros da dívida é

a causa da falta de recursos para todos os investimentos e gastos sociais, e constitui o principal fator esterilizante da economia, impedindo o crescimento econômico.



5ª MENTIRA: A PREVIDÊNCIA TEM SIDO UM GRANDE FARDO PARA A SOCIEDADE.

VERDADE: OS RECURSOS DA PREVIDÊNCIA PERMITIRAM A INSTALAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BASE NO PAÍS, E VÁRIAS OUTRAS OBRAS RELEVANTES.



O sistema previdenciário brasileiro existe formalmente desde 1923 e, nas primeiras décadas, havia muitos contribuintes e poucos aposentados, o que tornava a Previdência altamente superavitária. Porém, esses recursos não foram mantidos em um fundo para atender aos futuros aposentados, mas foram desviados para a construção de diversas obras, por sucessivos governos, que viabilizaram diversos projetos relevantes e estratégicos, dentre os quais destaca-se: Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, principal agência de financiamento ao setor privado; Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); Companhias Hidrelétricas do São Francisco (CHESF); Companhia Nacional de Alcalis (CNA); Fábrica Nacional de Motores (FNM); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE); construção de Brasília, Ponte Rio Niterói, Itaipu Binacional, etc.

Setores estatais como o do aço e da energia elétrica, fortemente financiados pela Previdência Social, viabilizaram a existência dos grandes empresários industriais no Brasil, que se beneficiaram de tarifas baixíssimas, materializando um subsídio de mais de US\$ 30 bilhões, no período de 1979 a 1988. Além do mais, essas empresas foram recentemente privatizadas, a preços irrisórios, beneficiando mais uma vez os grandes empresários e especuladores, os quais se utilizaram das estatais e depois as adquiriram no processo de privatização, e hoje ganham lucros bilionários.

Esses fatos demonstram, também, uma das razões da excessiva e injusta concentração de renda existente em nosso país, que privilegia o sistema financeiro e os grandes empresários. São esses mesmos privilegiados que pretendem destruir o pouco que resta de classe média, em grande parte representada por funcionários públicos, ameaçada de extinção por mais esse golpe que se pretende dar com a privatização da previdência dos servidores públicos.



6ª MENTIRA: OS SERVIDORES PÚBLICOS SÃO PRIVILEGIADOS, POIS SUA APOSENTADORIA É INTEGRAL.

VERDADE: OS SERVIDORES PÚBLICOS RECEBEM BENEFÍCIO PARA O QUAL CONTRIBUÍRAM DE FORMA ONEROSA E MAJORADA.



A mídia muitas vezes cria alardes em torno do falacioso “déficit” da Previdência, mas não diz que o servidor público paga muito mais para a Previdência do que os trabalhadores da iniciativa privada. Não há teto de contribuição para o regime de previdência dos servidores públicos, como no regime geral de previdência social (RGPS), que é de R\$ 171,77/mês. O servidor contribui sobre a totalidade de sua remuneração. Assim, seus benefícios guardam proporção direta com sua contribuição. São integrais porque as contribuições incidem sobre o total de sua remuneração. O correto seria que todos os trabalhadores contribuíssem sobre o total de sua remuneração e tivessem direito à aposentadoria integral.



7ª MENTIRA: O SERVIDOR PÚBLICO NÃO CONTRIBUÍA, ATÉ POUCOS ANOS ATRÁS, PARA A PREVIDÊNCIA

VERDADE: DESDE A CRIAÇÃO DO IPASE, EM 1938, OS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRIBUEM PARA A PREVIDÊNCIA



De 1938 até 1951 os servidores contribuíram para o IPASE (Instituto de Previdência e Assistência Social) com a aplicação de alíquotas de 4 a 7% sobre o total de sua remuneração. A partir de 1952 até 1973 passam a contribuir com 7,2%. Em 1974, 80% dos servidores foram transferidos para o Regime Geral, contribuindo em 8 a 10% sobre o teto de 20 salários mínimos. Em 1977, o IPASE foi incorporado ao SINPAS (Sistema Integrado de Previdência e Assistência Social) e o fundo do IPASE desapareceu. Em 1988, os servidores foram enquadrados no Regime Jurídico Único, e mais uma vez os fundos de previdência dos servidores públicos desapareceram. Os servidores públicos sempre contribuíram para a previdência social, entretanto, os recursos de 50 anos dessa contribuição simplesmente desapareceram, ou seja, foram desviados para outras finalidades e o Governo nunca cumpriu a sua obrigação de depositar a parte patronal.

Durante todo o período em que a previdência do servidor público era altamente superavitária, o Estado não criou um fundo e destinou toda a receita das contribuições dos servidores para outros fins, não é justo, agora, que o próprio Estado exija que apenas os servidores em atividade arquem com toda a des-

pesa das aposentadorias. A queda drástica de 54,5% em 1995, para 36,7% em 2002, prova que as dificuldades financeiras do Estado não decorrem dos gastos com servidores. Além disso, se o setor financeiro for tomado como exemplo, verifica-se que o setor mais lucrativo é o que tem contribuído menos para o financiamento do Estado.



8ª MENTIRA: O JUSTO É QUE HAJA UM REGIME ÚNICO, DEVENDO SER ELIMINADO O REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

VERDADE: AS ESPECIFICIDADES, AS RAZÕES E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE CADA REGIME DEVEM SER CONSIDERADAS E RESPEITADAS



Esse discurso de “modelo único” pretende jogar uma categoria de trabalhadores contra outra, o que facilitará a aprovação das medidas de interesse do FMI, que protege o sistema financeiro. É uma tentativa de retirada de direitos, desrespeitando a evolução histórica, as especificidades e as razões de cada regime.

É fundamental que a classe trabalhadora se mantenha unida e que se tenha clareza de que há diferenças de benefícios porque há diferenças de contribuições. Lutando todos juntos por melhores condições, sem concordar com supressão de direitos, duramente conquistados.



9ª MENTIRA: O AUMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SERÁ MUITAS VEZES SUPERIOR AO AUMENTO DOS CONTRIBUÍNTES, O QUE INVIABILIZARÁ O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

VERDADE: O PADRÃO DE CRESCIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS, NO FUTURO, SERÁ DIFERENTE DO QUE OCORREU NO PASSADO.



Os problemas da previdência não decorrem essencialmente da demografia e nem dos benefícios concedidos, mas sim da economia. Ou seja, da combinação de desemprego, informalidade e baixo crescimento, combinados com sonegação e fraudes.

De 1995 até hoje, o número de contribuintes decaiu de 35 para 29 milhões, em um conjunto de trabalhadores de mais de 70 milhões. Ou seja, a maioria esmagadora dos trabalhadores está fora do mercado formal de trabalho (58,57%), deixando de contribuir para a Previdência.

De 1990 a 2000, a participação dos idosos (pessoas de mais de 65 anos) na população total aumentou 16,7% (de 4,8% para 5,6% da po-

Comparativo entre o setor público e o setor privado

- **Política salarial:** existe no setor privado. Não existe no setor público
- **Negociação coletiva:** é garantida pela CLT (setor privado). Não existe no setor público
- **Estabilidade:** não existe nem no setor privado nem no setor público
- **FGTS:** os depósitos são assegurados aos trabalhadores do setor privado. Não existem no setor público
- **Aviso prévio:** o direito é garantido no regime da CLT (privado). Não existe no setor público
- **Seguro desemprego:** o direito é previsto para os trabalhadores do setor privado. Não existe para os trabalhadores do setor público
- **Direito de greve:** é assegurado aos trabalhadores do setor privado. Não tem regulamentação no serviço público, embora esteja incluído na Constituição
- **Horas extras:** são remuneradas no setor privado. Não são remuneradas no setor público
- **Salário-família:** existe no setor privado. Não existe no setor público

pulação), o que poderia indicar um maior dispêndio da Previdência. Porém, a População Economicamente Ativa (PEA, responsável pelas contribuições previdenciárias) também aumentou sua participação na população total em 13,03% (de 43,8% para 49,4%), segundo a PNAD (IBGE). O que verdadeiramente afetou o sistema previdenciário foi a queda da participação dos empregados com carteira na PEA em 23% (de 51,7% para 39,8%) no mesmo período, por causa da informalidade e do desemprego.

O combate à economia informal, além de essencial à proteção dos direitos constitucionais inalienáveis da classe trabalhadora, é vital para assegurar a saúde financeira da previdência, que tem o potencial de incorporar R\$40,1 milhões de trabalhadores ao Regime Geral. Se a economia voltar a crescer, o número de empregados formais também crescerá, fazendo aumentar a arrecadação da Previdência, jogando por terra as equivocadas projeções de insustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

* Extraído, de forma resumida, do texto *Mentiras e Verdades sobre a “Reforma da Previdência” desenvolvido pela auditora fiscal da Receita Federal, Maria Lúcia Fattorelli Carneiro.*

Projeto de Lei Complementar N.º 9-A de 1999

Redação após os destaques já apreciados

Dispõe sobre as normas gerais para instituição de regime de previdência complementar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica disciplinada esta Lei Complementar, nos termos dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - patrocinador: a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que instituíam planos de benefícios de caráter revidenciário, para os seus servidores titulares de cargo efetivo;

II - participante: servidor titular de cargo efetivo contribuinte para o respectivo plano de benefícios.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, ao instituírem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral

da Previdência Social, aplicável imediatamente a todos os servidores admitidos após a instituição do regime de que trata esta Lei Complementar e, mediante prévia e expressa opção, aos demais servidores, **sendo observado, para os não optantes, o § 3º do art. 40 da Constituição Federal.** (acréscimo decorrente da aprovação do DVS 2 - PMDB, oriundo da Emenda Substitutiva nº 50. Votação ocorrida em 29/11/00 com o placar de Sim - 288, Não - 3 e Abstenção - 1).

§ 1º Instituído o regime referido no caput com o estabelecimento de limite para o valor das aposentadorias e pensões do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal, é vedada a cobrança de contribuição, para esse regime, sobre base de cálculo que exceda aquele limite.

§ 2º Somente mediante prévia e expressa opção, poderá o servidor titular de cargo efetivo aderir ao regime de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º O aporte de recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na qualidade de patrocinadora, à entidade fechada de previdência complementar corresponderá ao valor da contribuição do participante.

§ 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores que não exerçam a opção prevista no "caput" não poderá exceder a maior alíquota que for fixada, observados critérios de equilíbrio financeiro e atuarial,

para os segurados empregados do regime geral de previdência social. (acréscimo decorrente da aprovação do DVS 3 - PMDB, oriundo da Emenda de Plenário nº 57, aprovada em 29/11/00 com o placar de Sim - 298 e Não - 1).

Art. 4º As regras e princípios gerais estabelecidos pelas Leis Complementares que regulam o art. 202 da Constituição Federal aplicam-se às entidades reguladas pela presente Lei Complementar, obedecidas as seguintes disposições:

I - utilização, exclusivamente, de plano de benefícios na modalidade de contribuição definida, com remuneração das reservas, durante o período de contribuição, determinada pela rentabilidade dos respectivos recursos garantidores, nos termos de regulamentação estabelecida pela autoridade competente na forma da lei;

~~II - quando da concessão do benefício de aposentadoria, manutenção das reservas do patrocinado na própria entidade, sob a forma de renda mensal vitalícia, calculada com base na reserva acumulada até a data de concessão do benefício, na forma definida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, ou compra de renda mensal vitalícia em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, de livre escolha do participante, mediante portabilidade das respectivas reservas individuais acumuladas;~~ (suprimido em função da aprovação do DVS 8 - PT.

Votação ocorrida em 30/10/01 com o placar de Sim - 1 e Não - 356).

III - utilização de percentual da contribuição para cobertura de seguro para custeio de benefício de invalidez permanente e pensão por morte, a ser oferecido pela própria entidade fechada ou por entidade aberta ou sociedade seguradora, definido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras mencionadas nos incisos II e III são aquelas autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida, nos termos da regulamentação do regime de previdência complementar.

Art. 5º Lei federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal poderá instituir o regime de previdência complementar para seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, **por intermédio de uma ou mais entidades fechadas de previdência complementar**, definindo os critérios e as normas indispensáveis à implantação dos respectivos planos de benefícios, observadas as bases técnicas e os regulamentos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador. (acréscimo decorrente da aprovação do DVS 9 - PMDB, fruto da Emenda de Plenário nº 54. Votação ocorrida em 29/08/01, com o placar de Sim - 377).

§ 1º O funcionamento dos respectivos planos de benefícios deverá ser previamente

te autorizado pelo órgão regulador e fiscalizador de que trata o caput.

§ 2º Lei específica que institua o regime de previdência complementar na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, poderá facultar a adesão de empregado público, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 3º A aposentadoria dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como a pensão de seus dependentes serão regidas, respectivamente, para o Poder Judiciário, na forma do art. 93, inciso VI da Constituição Federal, por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e para o Ministério Público por lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal. (acréscimo decorrente da aprovação da Emenda aglutinativa nº 1. Votação ocorrida em 23/10/01 com o placar de Sim - 405).

~~**Art. 6º** Para implementação do regime de previdência complementar no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídas em cada caso suas autarquias e fundações, haverá apenas uma entidade fechada de previdência complementar para cada ente federativo e para a União. (suprimido com a aprovação do DVS 11 - PMDB. Votação ocorrida em~~

28/08/01, com o placar Sim - 3 e Não - 328).

§ 1º Fica autorizada a adesão de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios às entidades fechadas multipatrocinadas, para implementação do regime de previdência de que trata o caput, vedado o estabelecimento de solidariedade.

§ 2º Ficam mantidas as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por órgãos ou entidades públicas existentes até a data da publicação da presente Lei Complementar.

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, os planos de benefícios serão considerados em extinção, vedada a adesão de novos participantes.~~ (suprimido com a aprovação do DVS 11 - PMDB. Votação ocorrida em 28/08/01, com o placar de Sim - 3 e Não 328).

~~§ 4º Extintos os planos de benefícios na forma do parágrafo anterior, e honrados todos os compromissos, o patrimônio remanescente será revertido ao respectivo ente patrocinador.~~ (suprimido com a aprovação do DVS 11 - PMDB. Votação ocorrida em 28/08/01, com o placar de Sim - 3 e Não - 328).

Art. 7º O regime de previdência complementar de que trata a presente Lei Complementar garantirá aos participantes, por intermédio de seus planos de benefícios, no mínimo, aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 4º, o regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar assegurará aos participantes pelo menos um plano de benefício que contemple os mesmos benefícios de renda programada e continuada oferecidos

pelo regime a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, ~~sendo vedada a vinculação dos valores desses benefícios à remuneração do cargo efetivo ocupado pelo participante.~~ (suprimida em função da aprovação do DVS 13 - PPS. Votação ocorrida em 29/08/01, com o placar de Sim - 5 e Não - 384).

Art. 8º A base de cálculo da contribuição dos participantes e dos patrocinadores será a remuneração que se situe entre o valor estabelecido como limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e o valor fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A entidade fechada de previdência complementar manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, individualizando e registrando contabilmente as suas contribuições e as do patrocinador.

§ 2º Desde que previamente estabelecidas as regras correspondentes e sem contrapartida do patrocinador:

I - os participantes poderão contribuir, facultativamente, sobre base de cálculo que exceda a prevista no caput;

II - será admitida a contribuição facultativa de participantes com remuneração inferior ao limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º Desde que assuma as contribuições de responsabilidade do patrocinador, além das suas próprias, e a despesa administrativa correspondente, é facultado no participante o direito à permanência no plano de benefícios quando desligado do patrocinador antes da aquisição de direito a benefício que seja de prestação programada e continuada.

Art. 10. As contribuições do órgão público, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos e regulamentos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar não integram a relação jurídica de trabalho estabelecida entre o participante e o patrocinador da entidade, bem como não integram a remuneração do servidor titular de cargo efetivo, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. A falta de repasse pelo órgão público das contribuições do patrocinador e do participante, bem como a utilização dos recursos respectivos em desacordo com a legislação, constitui ato de improbidade administrativa, punível na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. As entidades fechadas de previdência complementar de que trata a presente Lei Complementar farão publicar anualmente em órgão oficial de imprensa, os demonstrativos contábeis financeiros, atuariais e de benefícios, sem prejuízo da divulgação aos participantes, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 12. É vedada a utilização de recursos garantidores das reservas técnicas das

entidades de previdência complementar, a que se refere esta Lei Complementar, para empréstimos e financiamentos de qualquer natureza inclusive à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta, bem, como para empréstimos a participantes ou assistidos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de operações com títulos públicos de emissão do governo federal.

Art. 13. Os recursos do fundo de investimento especialmente constituído, na hipótese de serem investidos em títulos públicos, somente poderão ser aplicados em títulos de emissão do governo federal, nos termos de regulamentação estabelecida pela autoridade competente na forma da lei.

Parágrafo único. É vedada às entidades fechadas de previdência complementar aplicar recursos no exterior.

Art. 14. O serviço passado do servidor titular de cargo efetivo já em exercício à data de instituição do regime complementar que exerceu a opção prevista no caput ou no § 2º do art. 3º corresponderá a um benefício proporcional diferido, a ser pago pelo ente público, quando do cumprimento dos

requisitos para concessão de benefício de aposentadoria, inclusive por invalidez permanente, e pensão por morte.

§ 1º É facultado ao ente público desincumbir-se do encargo mencionado no caput mediante o aporte de reserva, atualmente calculada, que deverá ser integralizada junto a entidade fechada de previdência complementar até a data da concessão do benefício.

§ 2º Entende-se por serviço passado, para os fins deste artigo, o tempo de serviço anterior à adesão ao regime de previdência complementar inclusive em atividade privada, vinculada ao regime geral de previdência social, desde que devidamente averbado no órgão competente.

Art. 15. A infração a qualquer disposição desta Lei Complementar ou a seu regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo, para a qual não haja penalidade expressamente confirmada sujeita a pessoa física ou jurídica responsável às penalidades previstas na Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Nº	AUTOR	DVS	VOTO/ORIENTAÇÃO
05	PSB/PCdoB	Para suprimir o inciso I do artigo 4º da Subemenda do relator, que estabelece a modalidade exclusivamente de contribuição definida.	NÃO
06	PDT	Pretende excluir do texto a expressão "exclusivamente", prevista no inciso I do art. 4º da Subemenda do relator.	NÃO
07	PT	Retira do texto a expressão "na modalidade de contribuição definida" prevista no inciso I do art. 4º.	NÃO

Comissão Especial destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na Casa, cujo tema abranja a Reforma Previdenciária. - REFPREVI